



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 36/2026**OBJETO:** PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO EM LIVRE PASSAGEM EM 4 (QUATRO) PRAÇAS DE PEDÁGIO (P5 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO, P6 – MANDAGUARI, P7 – ARAPONGAS E P8 – JATAIZINHO) PREVISTAS NO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 03/2025, ASSINADO COM A CONCESSIONÁRIA EPR 5 PARTICIPAÇÕES S.A.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50505.012824/2026-67**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

**PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO EM LIVRE PASSAGEM (FREE FLOW) EM 4 (QUATRO) PRAÇAS DE PEDÁGIO (P5 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO, P6 – MANDAGUARI, P7 – ARAPONGAS E P8 – JATAIZINHO) PREVISTAS NO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 03/2025 (LOTE 4 - PARANÁ), ASSINADO COM A CONCESSIONÁRIA EPR 5 PARTICIPAÇÕES S.A. COM BASE NO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO (IRT), A TBP FOI DEVIDAMENTE REAJUSTADA, RESULTANDO EM UM ACRÉSCIMO DE 12,02% (DOZE INTEIROS E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE A TBP QUILOMÉTRICA. INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS RESPECTIVAS PRAÇAS A SER EFETIVADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de autorização para o início da cobrança tarifária por meio do sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*) em 4 (quatro) praças previstas no Contrato de Concessão vinculado ao Edital nº 03/2025, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária EPR 5 Participações S.A. As praças contempladas na presente proposta correspondem aos pontos P5 – Presidente Castelo Branco, P6 – Mandaguari, P7 – Arapongas e P8 – Jataizinho, localizados nos trechos concedidos das rodovias BR-272/369/376 e PR-317/182/272/323/444/862/897/986, denominado Lote 4 - Paraná.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 06/02/2025, a Concessionária EPR 5 Participações S.A. celebrou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão (SEI nº 39471636) vinculado ao Edital nº 03/2025 (SEI nº 34164437), cujo objeto consiste na exploração da infraestrutura e na prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário denominado Lote 4- Paraná, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e no PER. A publicação no Diário Oficial da União se deu em 09/02/2026 (SEI nº 39470916).

2.2. Em seguida, a Concessionária requereu pedido de ateste dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Contrato, conforme a Carta EPRPR-REG-015/2026 (SEI nº 39778167) de 23/02/2026.

2.3. Após realizarem vistorias, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Iniciais designada pela Superintendência Infraestrutura Rodoviária (SUROD), nos termos da [Portaria SUROD nº 134 de 05/12/2025](#), emitiu em 29/10/2025 a Nota Técnica nº 2348/2026/2025/COM\_P\_SUROD\_134/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 40226495), por meio da qual conclui que os parâmetros de desempenho exigidos no item 19.1.1 (ii) do Contrato de Concessão de Concessão foram atendidos.

2.4. Embora tenha sido verificado o cumprimento dos requisitos previstos no item 19.1.1, inciso (ii), do Contrato de Concessão, permaneceu pendente a aferição do requisito estabelecido no item 19.1.1, inciso (i), relacionado à comprovação da capacidade da Concessionária para operar adequadamente o Sistema Rodoviário, conforme consignado no Despacho SUROD (SEI nº 41087474):

“Conforme consignado na referida Nota Técnica, restou atestado o cumprimento das obrigações previstas no item 19.1.1 (ii), no que se refere ao atendimento dos parâmetros de desempenho relativos ao pavimento, à sinalização vertical e horizontal, bem como ao canteiro central e à faixa de domínio.

Não obstante, destaca-se que compete à Comissão avaliar, de forma abrangente, o atendimento das demais exigências contratuais relacionadas à demonstração, pela concessionária, da capacidade operacional para a adequada prestação do serviço no Sistema Rodoviário concedido.

Nesse sentido, a conclusão da mencionada Nota Técnica constitui etapa parcial da análise necessária à eventual autorização para início da cobrança nas praças de pedágio existentes, não sendo suficiente, por si só, para atestar o cumprimento integral das condições contratuais exigidas.”

2.5. Posteriormente, a ANTT e a Concessionária celebraram o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 03/2025 (SEI nº 41712779), prevendo a substituição de 4 (quatro) praças de pedágio convencionais pelo sistema de livre passagem (*Free Flow*), o que introduziu uma condicionante adicional a ser observada, nos termos da Cláusula 3 do referido instrumento. Assim, a autorização para o início da cobrança tarifária prevista no Edital nº 03/2025, referente aos trechos concedidos das rodovias BR-272/369/376 e PR-317/182/272/323/444/862/897/986, permanece condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no item 19.1.1 do Contrato de Concessão, bem como da Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo:

2.6. Em 15/04/2026, a SUROD complementou a análise do pleito por meio da Nota Técnica nº 3313/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41071308), elaborada por sua Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), corroborando a Comissão dos Trabalhos Iniciais e a SUROD no tocante a capacidade da Concessionária em promover o início da cobrança do pedágio, bem como promovendo o devido reajuste da tarifa básica de pedágio como base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme estabelecido no Contrato do Edital de Concessão nº 03/2025.

2.7. No mesmo dia 15/04/2026, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 157/2026 (SEI nº 41750816), encaminhando a proposta de reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (*free flow*) em 4 (quatro) praças de pedágio (P5 – Presidente Castelo Branco, P6 – Mandaguari, P7 – Arapongas e P8 – Jataizinho) previstas no Contrato do Edital de Concessão nº 03/2025, assinado com a Concessionária EPR 5 Participações S.A.

2.8. Também seguiram com o Relatório supracitado a Minuta de Deliberação (SEI nº 41752577) e o Despacho de Instrução (SEI nº 41752591), por meio do qual é informado que “o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores”.

2.9. Ato contínuo, a Chefe de Gabinete do Diretor-Geral Substituta encaminhou os autos à Secretaria-Geral para distribuição por prevenção para esta Diretoria, conforme orientação estabelecida na Ata da Reunião de Diretoria nº 66 (SEI nº 20228094), nos termos do Despacho (SEI nº 41761054).

2.10. Assim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 15/04/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 41761766).

2.11. Por fim, a SUROD finalizou a análise do pleito em 22/04/2026, por meio da Nota Técnica nº 4282/2026/2025/COM\_P\_SUROD\_134/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41864217), no âmbito do processo nº 50500.020962/2026-60, por meio da qual a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Iniciais referente ao Contrato de Concessão 03/2025 conclui que os parâmetros exigidos no item 19.1.1 do Contrato de Concessão foram atendidos pela Concessionária EPR 5 Participações S.A.

2.12. São os fatos. Passa-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Apresentam-se, a seguir, as referências contratuais e normativas consideradas na presente análise.

3.2. No que se refere ao Contrato de Concessão (SEI nº 39471636) vinculado ao Edital nº 03/2025 (SEI nº 34164437), destaca-se a Cláusula 19, que estabelece as condições para o início da cobrança da TBP:

#### "19.2 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.2.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

(i) a conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**;

(ii) a implantação das praças de pedágio;

(iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da **SPE** nos termos do item 8 do **Edital**;

(iv) a entrega do Relatório de Monitoração de Redução de Sinistros de Trânsito, conforme previsto no **PER**; e

(v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no **RCR**.

19.2.2 A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 12º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

19.2.2.1 A solicitação de início de cobrança das novas praças de pedágio deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula

19.2.1, não sendo permitido o fracionamento da entrega de obrigações.

19.2.3 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

19.2.4 Na hipótese de as obras e serviços necessários à conclusão dos **Trabalhos Iniciais** não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

19.2.5 Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

19.2.6 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio na nova praça de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

19.2.6.1 Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

19.2.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da Tarifa de Pedágio poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a Concessionária com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

19.2.8 Caso a **Concessionária** não conclua as metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 24º mês relativas a todo o **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **PER**, 40% (quarenta por cento) do montante previsto para transferência da **Conta Centralizadora** para a **Conta de Livre Movimentação**, após a dedução da alíquota prevista na subcláusula 12.2, passará a ser transferido para a **Conta de Ajuste**, até o seu efetivo cumprimento.

(i) A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** previstas até o 24º mês, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

(ii) Na hipótese de as obras e serviços de que trata esta cláusula não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

(iii) Em caso de não cumprimento das exigências referenciadas no item 19.1.8 (ii), a **ANTT** expedirá notificação ao **Banco Depositário** para que efetue a transferência de que trata a presente subcláusula.

(iv) Atendidos os requisitos previstos, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, notificação ao **Banco Depositário** para o reestabelecimento do fluxo padrão de transferência entre a **Conta Centralizadora** e a **Conta de Livre Movimentação**.

(v) O atendimento dos requisitos após o 24º mês de **Concessão** não ensejará qualquer direito à **Concessionária** sobre os **Recursos Vinculados** já transferidos para a **Conta de Ajuste** em função das disposições desta subcláusula".

3.3. Ademais, a Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 03/2025 (SEI nº 41712779) estabelece que:

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO INÍCIO DA COBRANÇA

3.1 Antes do início da cobrança da tarifa de pedágio, a Concessionária deverá realizar testes operacionais completos dos pedágios eletrônicos por no mínimo 30 (trinta) dias, período em que deverá alertar os usuários sobre a previsão de início da cobrança.

3.2 A Concessionária poderá iniciar os testes operacionais assim que os equipamentos e sistemas estiverem devidamente instalados e aptos ao pleno funcionamento, sendo permitido que esta fase de testes ocorra mesmo antes do atendimento às demais condicionantes estabelecidas no Contrato para o início da cobrança de pedágio.

3.3 A Concessionária deverá adotar medidas amplas de comunicação, disponibilizando aos usuários, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da cobrança, cadastro opcional para registro de dados pessoais e veiculares necessários à notificação em caso de não pagamento, sendo o cadastramento realizado pelos canais de comunicação previstos no **PER** e outros meios adicionais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

3.4 A Concessionária deverá realizar ampla divulgação do sistema de cobrança eletrônica e das formas de pagamento por meios digitais, impressos e presenciais, incluindo redes sociais, comunicação em comunidades locais, regionais e campanhas educativas.

3.5 Durante o período de testes, a Concessionária deverá intensificar a campanha de cadastramento e enviar comunicados de teste por e-mail ou SMS aos usuários já cadastrados que passarem pelos pedágios eletrônicos e cujos dados estejam disponíveis.

3.6 A Concessionária deverá utilizar seus painéis de mensagem variável e demais meios de comunicação à sua disposição para divulgar amplamente aos usuários da rodovia o início da cobrança eletrônica de pedágio.

3.7 Os riscos de alteração de receita por atrasos no início da cobrança de pedágio decorrentes dos testes serão assumidos pela Concessionária.

3.8 A cobrança da tarifa nos pedágios eletrônicos somente terá início após cumprimento do período de testes e das demais condicionantes previstas no Contrato.

3.4. Dessa forma, nos termos da subcláusula contratual 19.1.4 faz-se necessária a expedição, por parte da **ANTT**, do Termo de Vistoria que ateste a capacidade da Concessionária para operar o sistema rodoviário, bem como a emissão do respectivo ato autorizativo para o início da cobrança do pedágio eletrônico em livre passagem (*free flow*), em consonância com a cláusula 3 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

3.5. Como registro preliminar, observa-se que a Concessionária EPR 5 Participações S.A. deu início a atividades preparatórias no trecho concedido em momento anterior à assinatura formal do Contrato de Concessão, mediante autorizações expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, conforme documentação constante do processo nº 50505.070688/2025-49. Tal circunstância decorreu da necessidade de viabilizar ações operacionais preliminares e antecedeu, portanto, a atuação formal da Comissão de Trabalhos Iniciais, cuja competência contratual passa a produzir efeitos após a celebração do ajuste concessório.

3.6. Cumpre registrar, ainda, que a formalização dos Termos de Arrolamento dos bens vinculados à concessão ocorreu em momentos distintos entre a concessionária e os diversos entes envolvidos na administração da malha concedida. O histórico dessas tratativas encontra-se devidamente documentado no processo nº 50500.072115/2025-08, no qual constam as interações mantidas com o DNIT, o DER/PR e os Municípios de Itaúna do Sul/PR e Nova Londrina/PR, evidenciando a complexidade inerente à transferência operacional de ativos inseridos em diferentes esferas administrativas.

3.7. Posteriormente, por meio do processo nº 50505.018460/2026-29, a concessionária comunicou formalmente à Agência que assumiria integralmente a operação do sistema rodoviário a partir de 10 de março de 2026, marco relevante para fins de acompanhamento regulatório das obrigações assumidas no contrato.

3.8. Ressalte-se, igualmente, que a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão promoveu alteração relevante na sistemática originalmente prevista para arrecadação tarifária, ao substituir a obrigação de reforma e operação de praças físicas de pedágio pela implantação do sistema de arrecadação eletrônica em livre passagem (*free flow*). Tal modificação contratual introduziu nova lógica operacional ao empreendimento e demandou adaptações regulatórias específicas para viabilizar sua implementação.

3.9. No âmbito da fiscalização contratual, a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Iniciais, instituída pela Portaria SUROD nº 134/2025, promoveu o acompanhamento contínuo das obrigações iniciais assumidas pela concessionária, com foco na verificação das condições de pavimento, sinalização, faixa de domínio e aspectos operacionais necessários à adequada prestação do serviço público concedido.

3.10. No que se refere especificamente ao sistema de livre passagem, a atuação da Comissão concentrou-se na verificação da conformidade técnica e operacional dos equipamentos implantados, sem avançar sobre aspectos relacionados à concepção original do sistema ou à definição locacional dos pórticos de cobrança, considerando que tais estruturas foram implantadas em momento anterior ao início formal da execução contratual.

3.11. Importa destacar que a adoção do modelo *free flow* ainda representa inovação regulatória relativamente recente no âmbito das concessões rodoviárias federais, razão pela qual os procedimentos fiscalizatórios voltados a esse tipo de arrecadação ainda se encontram em processo de consolidação institucional. Nesse contexto, a análise promovida pela Comissão buscou compatibilizar os referenciais técnicos atualmente disponíveis com as especificidades do caso concreto, sem prejuízo do aperfeiçoamento futuro dos instrumentos regulatórios aplicáveis.

3.12. Ainda assim, os elementos constantes dos autos demonstram que a concessionária comprovou, de forma satisfatória, o cumprimento das obrigações relacionadas às condições de pavimento, sinalização, faixa de domínio e operacionalização do sistema, revelando condições adequadas para o início da cobrança tarifária.

3.13. Paralelamente à verificação operacional conduzida pela Comissão, a SUROD realizou a análise econômico-financeira necessária ao primeiro reajuste tarifário contratual, nos termos da Nota Técnica nº 3313/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT, em observância ao disposto na subcláusula 19.7.1 do Contrato de Concessão.

3.14. Nos termos contratuais, o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio foi calculado mediante aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), apurado com base na variação do IPCA entre novembro de 2023 — data de referência do EVTEA — e março de 2026, considerado o cronograma previsto para início da cobrança.

3.15. A aplicação da metodologia contratualmente estabelecida resultou em IRT correspondente a 1,12025, refletindo acréscimo de 12,02% sobre a Tarifa Básica de Pedágio, permanecendo tal cálculo vinculado à premissa de início da cobrança no mês de maio de 2026.

3.16. Nos termos da subcláusula 19.1.5 do Contrato de Concessão, uma vez expedido o ato autorizativo pela ANTT e cumpridas as exigências contratuais aplicáveis, caberá à concessionária iniciar a cobrança tarifária no prazo de até 10 (dez) dias.

3.17. A partir da aplicação da tarifa quilométrica reajustada, combinada com os respectivos Trechos de Cobertura de Praça (TCP), Pesos de Trechos Homogêneos (PTH) e critérios contratuais de arredondamento, foram definidos os valores tarifários aplicáveis às praças P5 a P8, localizadas nos trechos concedidos das rodovias BR-272/369/376 e PR-317/182/272/323/444/862/897/986, conforme apresentada na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: Tabela de tarifas**

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo  | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |       |       |        |
|----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|-------|-------|--------|
|                      |  |                 |         |                         | P5                               | P6    | P7    | P8     |
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão  | 2               | Simple  | 1,0                     | 13,50                            | 9,90  | 10,50 | 17,10  |
| 2                    | Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão                       | 2               | Dupla   | 2,0                     | 27,00                            | 19,80 | 21,00 | 34,20  |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                               | 3               | Simple  | 1,5                     | 20,25                            | 14,85 | 15,75 | 25,65  |
| 4                    | Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 40,50                            | 29,70 | 31,50 | 51,30  |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                    | 4               | Simple  | 2,0                     | 27,00                            | 19,80 | 21,00 | 34,20  |
| 6                    | Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 54,00                            | 39,60 | 42,00 | 68,40  |
| 7                    | Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 67,50                            | 49,50 | 52,50 | 85,50  |
| 8                    | Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 81,00                            | 59,40 | 63,00 | 102,60 |
| 9                    | Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque               | 7               | Dupla   | 7,0                     | 94,50                            | 69,30 | 73,50 | 119,70 |
| 10                   | Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque               | 8               | Dupla   | 8,0                     | 108,00                           | 79,20 | 84,00 | 136,80 |
| 11                   | Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto                   | -               | -       | -                       | -                                | -     | -     | -      |
| 12                   | Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático                  | -               | -       | -                       | -                                | -     | -     | -      |

Observação: Nos termos da subcláusula 19.3.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

3.18. Diante das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, verifica-se que a proposta submetida à deliberação desta Diretoria encontra-se devidamente instruída quanto ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), com observância da metodologia contratualmente estabelecida e adequada fundamentação técnica quanto aos valores tarifários apurados para as praças P5 – Presidente Castelo Branco, P6 – Mandaguari, P7 – Arapongas e P8 – Jataizinho. Do mesmo modo, a modelagem proposta para o início da cobrança por meio do sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*) mostra-se aderente às disposições contratuais e ao 1º Termo Aditivo celebrado, sem prejuízo da necessidade de observância integral das condições precedentes à efetiva autorização operacional.

3.19. Nesse contexto, considerando que ainda remanescem condicionantes contratuais a serem integralmente atendidas — notadamente aquelas previstas no item 19.1.1 do Contrato de Concessão e na Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo —, a autorização para o início da cobrança tarifária deverá produzir efeitos somente após a comprovação do cumprimento integral dessas obrigações pela Concessionária e a consequente manifestação favorável da área técnica competente. Assim, não se identificam óbices à aprovação da presente proposta de Deliberação, razão pela qual voto pela autorização do reajuste da TBP e pelo início da cobrança tarifária nas praças indicadas, observadas as condicionantes estabelecidas nos autos e na minuta de Deliberação.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (*free flow*) em 4 (quatro) praças previstas no Contrato de Concessão vinculado ao Edital nº 03/2025, P5 – Presidente Castelo Branco, P6 – Mandaguari, P7 – Arapongas e P8 – Jataizinho, a ser efetivada pela Concessionária EPR 5 Participações S.A. no prazo de 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo, nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 41972291) acostada aos autos.

Brasília, 23 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 23/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41972059** e o código CRC **732B6EBE**.